



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o conserto da máquina Motoniveladora CAT 12K (Prefixo MN011, Ano 2010, Serial CAT0012KJJA00200), em regime de empreitada global, com o fornecimento de todos os materiais e da mão de obra necessários.

1.1.1 - Em síntese, o objeto consiste no **conserto completo** da Motoniveladora, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, com a substituição de todas as peças danificadas, limpeza e testes necessários no equipamento.

1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer e executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e da mão de obra necessários à perfeita execução contratual, utilizando somente peças novas e originais/genuínas da marca do equipamento e todas as peças periféricas que possibilitem o perfeito funcionamento do objeto.

1.3 – As peças a serem aplicadas no equipamento deverão ser novas, originais de primeira linha e compatíveis com a máquina, exceto as unidades injetoras, que deverão obedecer ao item seguinte.

1.3.1 As unidades injetoras a serem substituídas no equipamento deverão ser **genuínas**, garantindo o funcionamento e a conformidade técnica indicada pelo fabricante (montadora).

1.4 - As peças substituídas deverão ser devolvidas à **Coordenadoria de Veículos Leves**, setor de Oficina Mecânica da Secretaria da Administração, acompanhadas de **relatório detalhado**.

1.5 - 1.5 - Por se tratar de uma contratação em regime de empreitada global, **não serão aceitos pedidos de aditivo contratual** para acréscimo de materiais ou serviços não previstos neste termo. Tais despesas ou custos correrão por conta da CONTRATADA.

1.6 - As empresas licitantes deverão entrar em contato com a **Coordenadoria de Veículos Leves** para ter pleno conhecimento e obter informações sobre o objeto da licitação e suas condições, através dos telefones (54) 3316-7136 ou (54) 99974-1049, ou pelo e-mail; centraldeveiculos@pmpf.rs.gov.br.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição dos materiais e mão de obra visa atender às necessidades de manutenção da Motoniveladora (Prefixo MN-011, Ano 2010, Serial CAT0012KJJA00200), equipamento essencial para a manutenção de estradas vicinais, terraplanagem e outras demandas pertinentes ao Município. A contratação de empresa especializada é necessária visto que a Oficina Mecânica da Prefeitura Municipal de Passo Fundo não possui as condições técnicas (em mecânica, funilaria, torno e pintura) para a realização completa dos serviços.

### 3 – PREÇO ESTIMADO

3.1 - O preço global estimado para a execução do objeto do presente termo é de R\$ 156.604,10 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quatro reais com dez centavos), conforme detalhado na planilha:



| Item               | Descrição das peças e serviços                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade | Média Valor unitário | Valor total           |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|-----------------------|
| 1                  | VEDADOR TAMPA VALVULA                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1          | R\$ 1.043,49         | R\$ 1.043,49          |
| 2                  | JUNTA TAMPA VALVULA                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1          | R\$ 1.278,37         | R\$ 1.278,37          |
| 3                  | LUVA INJETOR                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 6          | R\$ 313,26           | R\$ 1.879,56          |
| 4                  | VARETA DE VALVULA                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 12         | R\$ 408,38           | R\$ 4.900,56          |
| 5                  | FILTRO SEDIMENTADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1          | R\$ 642,05           | R\$ 642,05            |
| 6                  | FILTRO COMBUSTIVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1          | R\$ 517,75           | R\$ 517,75            |
| 7                  | UNIDADE INJETORA                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 6          | R\$ 15.324,40        | R\$ 91.946,40         |
| 8                  | ANEL BECKUP                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 6          | R\$ 103,27           | R\$ 619,62            |
| 9                  | ANEL BECKUP                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 6          | R\$ 34,43            | R\$ 206,58            |
| 10                 | ANEL BICO                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 6          | R\$ 154,96           | R\$ 929,78            |
| 11                 | ANEL BICO                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 6          | R\$ 124,36           | R\$ 746,16            |
| 12                 | ANEL LUVA                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 6          | R\$ 150,30           | R\$ 901,80            |
| 13                 | ANEL BECKUP                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 6          | R\$ 886,58           | R\$ 5.319,48          |
| 14                 | BOMBA DE ALTA COMBUSTÍVEL                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1          | R\$ 30.762,52        | R\$ 30.762,52         |
|                    | <b>SUB TOTAL REFERENTE A MATERIAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  | -          |                      | <b>R\$ 141.694,10</b> |
| <b>MÃO DE OBRA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |                      |                       |
| 21                 | SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO, SACAR O TANQUE DE COMBUSTÍVEL EFETUAR A LIMPEZA, REINSTALAR O MESMO, EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS RELACIONADAS COM A MONTAGEM, FAZER A REGULAGEM DE VÁLVULAS, PROGRAMAR O EQUIPAMENTO COM SCANEAR REGULAR SISTEMA DO MOTOR TESTAR O EQUIPAMENTO, FAZER TESTE DE RODAGEM. |            | R\$14.910,00         |                       |
|                    | <b>SUB TOTAL SERVIÇOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              | -          | <b>R\$14.910,00</b>  | <b>14.910,00</b>      |
|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -          |                      |                       |
|                    | <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |                      | <b>R\$ 156.604,10</b> |

3.2 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente termo serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e subsequentes):

| Secretaria | Dotações 2025 |
|------------|---------------|
| SMADER     | 3602          |

#### 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato e será encerrada com a efetiva entrega e recebimento do objeto contratado.

4.2 - A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente.

4.3 - O prazo limite para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da Ordem de Serviço, expedida pela secretaria requisitante.

4.3.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior a 15



(quinze) dias consecutivos, mediante solicitação escrita durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

## **5 – OBRIGAÇÕES**

### **5.1 - DO CONTRATANTE:**

- 5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- 5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
- 5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou servidor por ele designado, da Secretaria de Administração, Coordenadoria de Veículos Leves, com direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

### **5.2 - DA CONTRATADA:**

- 5.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais (endereço completo, telefone e e-mail) e outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 5.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite legal;
- 5.2.6 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;
- 5.2.7 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;
- 5.2.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido e passível de penalidade;
- 5.2.9 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.10 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 5.2.11 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não



atenderem estas exigências;

5.2.12 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.12 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.13 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

5.2.14 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.15 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e atender aos pedidos do fiscalizador de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

5.2.16 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

5.2.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Município, através da Coordenadoria de Veículos Leves;

5.2.18 - Montar e testar o equipamento com o acompanhamento de mecânico e motorista servidor do município. **Caso o conserto apresente defeito, os serviços devem ser refeitos** com todas as garantias necessárias.

5.2.19 - As empresas licitantes **deverão vistoriar o equipamento obrigatoriamente** com prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do pregão eletrônico. A vistoria deve ser efetuada junto à oficina do Município de Passo Fundo, no horário de 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, para que o licitante tenha a devida ciência do conserto a ser realizado.

5.2.19.1 - Não serão fornecidas declarações por telefone, WhatsApp ou e-mail, somente após a vistoria conforme cláusula acima.

5.2.19.2 - A empresa vencedora do certame é **totalmente responsável pela integridade do equipamento**, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para o transporte da máquina e suas peças, utilizando todos os recursos possíveis para manter a carga segura durante o transporte.

5.2.20 - A empresa vencedora deve **apresentar obrigatoriamente** junto aos demais documentos exigidos, a **Declaração de Pleno Conhecimento do Equipamento** a ser consertado, bem como a **Declaração de Vistoria do Equipamento**, esta última fornecida e devidamente assinada pela Coordenadoria de Veículos Leves.

5.2.21 - A empresa deve entregar um **Certificado de Garantia total** dos serviços e peças de, no mínimo, **800 (oitocentas) horas** ou **6 (seis) meses** (o que ocorrer primeiro), a partir do recebimento definitivo do objeto, referente ao conserto e às peças utilizadas.

## 6 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Coordenadoria de Veículos Leves acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado, na forma da lei.



6.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

6.3 - A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada mediante a apresentação de documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada das peças, de acordo com o estabelecido neste termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (marca, qualidade e forma de uso).

## 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Considerando que o equipamento foi desmontado, avaliado e diagnosticado sobre todas as peças a serem substituídas e a mão de obra a ser contratada, **não serão aceitos pedidos de aditivo contratual** por parte da empresa vencedora do certame, visto que a relação completa de peças e serviços a serem aplicados e executados está inclusa neste termo.

7.2 – Considerando a complexidade dos serviços de manutenção e assistência técnica, serão admitidas apenas empresas que possuam o estabelecimento necessário à realização dos serviços dentro de um raio de até 100 km do Município de Passo Fundo. A empresa contratada deve, portanto, ter uma unidade de prestação de serviços e consertos registrada legalmente neste raio, a contar do Município de Passo Fundo-RS.

**7.2.1** - A empresa deve **fornecer obrigatoriamente o endereço correto** onde está instalada a oficina mecânica que realizará os consertos. Não serão aceitos endereços divergentes daqueles cadastrados junto à Prefeitura e à Receita Federal (CNPJ). O endereço será conferido por meio de plataformas como Google Maps, para verificar sua veracidade e se possui as devidas instalações para o conserto do equipamento. Tal procedimento visa resguardar o bem público e a devida fiscalização do contrato. **Caso as informações prestadas sejam incorretas, a empresa será automaticamente desclassificada.**

7.3 - Esclarecimentos referente ao equipamento a ser consertado poderão ser sanados nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, junto à **Coordenadoria de Veículos Leves** da Secretaria da Administração, pelos telefones (54) 3316-7136 e (54) 99974-1049 ou e-mail [centraldeveiculos@pmpf.rs.gov.br](mailto:centraldeveiculos@pmpf.rs.gov.br).

Passo Fundo, 29 de setembro de 2025.

Luiz Osmar de Moraes  
Coordenadoria de Veículos Leves